

Emendada 24/11/09

84
naoESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA-PB

Rua: Joaquim Virgulino, nº 800 - "Fórum Dr. Samuel Duarte"- Esperança-PB - CEP.58135-000

Processo nº : 017.2008.000966-9
Natureza : Ação de Cobrança
Autora : Érika Genuino Pereira
Promovido : Unibanco AIG Seguros

SENTENÇA

DPVAT. Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre. Acidente automobilístico. **PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA.** Rejeição, já que o consórcio do seguro **DPVAT** instituiu solidariedade entre as seguradoras integrantes do convênio. **MÉRITO.** Invalidez permanente caracterizada, decorrente do acidente automobilístico. Responsabilidade da Seguradora. Graduação de invalidez. Sinistro ocorrido após dezembro de 2006, incidência da nova legislação, que prevê novo teto indenizatório. Procedência do pedido.

- Possuem legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de cobrança para recebimento de indenização do seguro todas as seguradoras que fazem parte do consórcio previsto no artigo 7º da Lei 6194/74.

- Aos sinistros ocorridos após a data de 26 de dezembro de 2006 aplicam-se as alterações trazidas pela lei 11.482/2007, que estipula o valor fixo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) como novo teto indenizatório para os casos de ocorrência de invalidez permanente, não mais se aplicando o salário mínimo

Luiz Yamamoto
Juiz de Direito